

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 041/2024/SECID-SESP

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como Resolução nº 022/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 22.176.314-9;

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - executar as obras de reforma e/ou reparos nas unidades prediais transcritas abaixo – Convênio 4500067619 –SESP/ITAIPU BINACIONAL:

- a) Protocolo: 16.545.989-0- Delegacia de Polícia Civil, situada na Avenida XV de novembro, nº 486, Centro, no município de Altônia, Paraná;
- b) Protocolo: 16.545.996-2- Delegacia de Polícia Civil, situada na Rua Princesa Leopoldina, nº 30, Centro, no município de Cantagalo, Paraná;
- c) Protocolo: 16.545.999-7- Delegacia de Polícia Civil, situada na Rua Minas Gerais, nº 335, no município de Catanduvas, Paraná;
- d) Protocolo: 16.545.004-9- Delegacia de Polícia Civil, situada na Rua Rosa, nº 440, Centro, no município de Corbélia, Paraná;
- e) Protocolo: 16.547.970-0- Delegacia de Polícia Civil, situada na Avenida Curitiba, nº 230, Centro, no município de Formosa do Oeste, Paraná;
- f) Protocolo: 16.971.643-9- Futuras Instalações da Sede de Divisão Estadual de Combate a Corrupção - DECCOR, situada na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 3429, Jardim Panorama, no município de Foz do Iguaçu, Paraná;
- g) Protocolo: 16.548.002-3- Delegacia de Polícia Civil, situada na Rua Tereza Cristina, nº 55, no município de Guaraniá, Paraná;
- h) Protocolo: 16.548.015-5- Delegacia de Polícia Civil, situada na Rua Napoleão Laureano, nº 764, Centro, no município de Matelândia, Paraná;
- i) Protocolo: 16.548.035-0- Delegacia de Polícia Civil, situada na Rua Leopoldo Hennemann, S/N, centro, no município de Missal, Paraná;
- j) Protocolo: 16.548.086-4- Delegacia de Polícia Civil, situada na Rua Maringá, nº 592, no município de Nova Aurora, Paraná;
- k) Protocolo: 16.548.120-8- Delegacia de Polícia Civil, situada na Rua Sete de Setembro, nº 477, Centro, no município de Palotina, Paraná;
- l) Protocolo: 16.548.144-5- Delegacia de Polícia Civil, situada na Rua Venâncio Smânia, nº 1250-1372, Centro, no município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná;
- m) Protocolo: 16.548.208-5- Delegacia de Polícia Civil, situada na Avenida Curitiba, nº 250, Centro, no município de Santa Helena, Paraná;
- n) Protocolo: 16.545.984-9- Delegacia de Polícia Civil, situada na Rua Francisco Murtinho, nº 251, Centro, no município de Toledo, Paraná;
- o) Protocolo: 16.548.188-7- Delegacia de Polícia Civil, situada na Rua José Bianchini, nº 715, no município de Vera Cruz do Oeste, Paraná;
- p) Protocolo: 16.548.171-2- Delegacia de Polícia Civil, situada na Rua Hercílio Otaviano, nº 1298, no município de Ubiratã, Paraná;

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I - elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II - indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III - definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;

IV - elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V - nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI - designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII - elaboração do edital de licitação pela DEMANDADA;

VIII - autorização da licitação pela DEMANDADA;

IX - realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X - homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI - celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII - fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.

XIII - gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Conjunta nº 038/2024 (protocolo – 22.164.979-6).

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato
Secretaria de Estado das Cidades

Hudson Leônicio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

52875/2024

